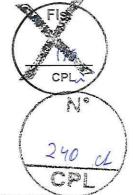


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 EDITAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de interesse da GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - GMI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.01.09.037/2022 - GMI, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME									
Órgão Solicitante: GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - GMI									
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VIATURAS) DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – GMI.									
Esclarecimentos: atendimento@imp	Até 03/11/2022 às 23:59hrs para o endereço eratriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19)								
Impugnações: atendimento@imp	Até 03/11/2022 às 23:59hrs para o endereço eratriz.ma.gov.br (Art. 24, Decreto 10.024/19)								
Início da Sessão Eletrônica: 09/11/2022 às 9:00hrs									
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET									
Endereço Eletrônico: gov.br/compras									
UASG: 453204									
Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/									
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 1.220.799,99 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). □ Estimado □ Máximo □ Referência □ Orçamento Sigiloso □ Aquisição								
NATUREZA DO OBJETO	☐ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia								

PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Complementar n° Licitação com iten ME / EPP – Art. 48	Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar n° 123/06 Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar n° 123/06 Licitação de Ampla Participação.						
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).								
INFORMAÇÕES								
Pregoeiro: Daiane Pereira Gomes		E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br						
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65.900-505.								
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.								
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o								
primeiro dia útil su	<u>ubsequente, no mesmo s</u>	site e hora, salvo as disposições em contrário.						
APRESENTAÇÃO	o NÃO	□ NÃO						
DE AMOSTRAS:	☐ SIM, na forma	☐ SIM, na forma do Termo de Referência.						
VISITA TÉCNICA:								

☐ SIM, na forma do Termo de Referência.

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2. Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4. Lei Complementar n° 147/2014;
- 1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6. Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7. Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO:

- **2.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 <u>Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.</u>



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no orçamento do exercício 2022, sob a seguinte Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **02.01.09.06.122.0019**Projeto de Atividade: **4499 - Locação de Veículos**

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

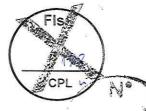
Fonte do Recurso: 00 - Recursos Ordinários

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **5.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **5.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: http://gov.br/compras
- 5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:



- **5.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressospara receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;
- 5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:
- a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;
- **b)** Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;
- c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.
- **5.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessacondição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **5.6.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.6.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
 - 5.6.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- perigoso ou de 14 anos, 2 44
- 5.6.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- **6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- **6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **6.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e
- 6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.11.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.11.2 Marca:

lances:

- 6.11.3 Fabricante:
- 6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à empresa participante do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.
- 6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada:
- 6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;
- 6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- 6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;
- 6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário);
- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.22 A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I do Termo de Referência.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 0 11, 248 u
- **8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - **8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- **8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- **8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- **8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- 8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- **8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - **8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



8.13

recepção dos lances.

- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a
- 8.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



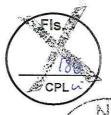
- 8.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

 Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 8.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.24.1 No país;
 - 8.24.2 Por empresas brasileiras;
 - **8.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **8.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 8.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia; Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços,





devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- 9.5 <u>Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:</u>
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- **9.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 9.7 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017.
- **9.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



252 A

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- **9.10** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.11** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **9.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.13** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.14** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **9.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **9.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.16** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediantea consulta aos seguinte cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- Improbidade 1°
- 10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar requerido.php).
- 10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos C. Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **10.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **10.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o

licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

- 10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.7 Habilitação jurídica:

- **10.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **10.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.
- **10.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- FIS.
- 10.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: No decreto de autorização;
- 10.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva;

10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9 Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;



- 10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 10.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	

Passivo Circulante

10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10 Qualificação Técnica

- **10.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - 10.10.1.1 Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de





Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) Descrição do material fornecido/serviço prestado;
- **10.10.2** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.
- 10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.12 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail <u>atendimento@imperatriz.ma.gov.br</u>. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
 - 10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - **10.12.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 10.12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.





- 10.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior á fase de habilitação.
- 10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.20 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, §2º, Decreto 10.024/2019).
 - **11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



vencedor, para fins de pagamento.

- 11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitanté
- 11.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço contatos e dados do representante legal.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não 11.5 sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos 260 c indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **15.1** Durante a vigência do contrato, os preços licitados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a Justa remuneração,

W.

forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-finaceiro inicial do contrato, /na

- A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Guarda Municipal de Imperatriz. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, em local designado por pessoa competente para tal.
- A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por 16.4 seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado.
- O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da 16.5 Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 16.6 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e Edital, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O valor global estimado para os serviços do objeto apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II ao Termo de Referência;
- Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do Termo de Referência;
- 18.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização à Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93;
- 18.4 A Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços do objeto em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Administração Municipal, para fins de liquidação e pagamento;
- 18.5 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;



- apresentar s Nacional, 262 U
- 18.6 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS;
- 18.7 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelas Requisições/Ordem de Serviços devidamente autorizadas e certificadas pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos Serviços;
- **18.8** A atestação da fatura correspondente aos serviços do objeto caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- **18.9** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir ou cautelar do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;
- 18.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

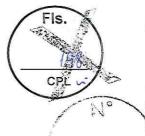
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 19.1.1 Cometer fraude fiscal:
 - 19.1.2 Apresentar documento falso:
 - 19.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;





19.1.7 Não mantiver a proposta.

- 19.2 Para os fins da Subcondição 19.1.4, reputar-se-ão inidones atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - **19.3.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3.2 Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do material entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- **c.** 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".
- 19.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 20.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 20.3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 20.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- 21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, para atender à convocação prevista no item anterior.
- 21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a conta a partir da 22.1 assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e



Fis.

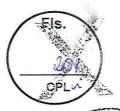
supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1 Art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993: Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei:
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;







XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - **a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - **b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - **c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 ou
 - **e.** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **25.1** Não é permitida a subcontratação de serviços de Locação de Veículos, destinados aos serviços operacionais e administrativos da GMI;
- **25.2** Demais serviços, a **Contratada** não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato:
- 25.3 Nas hipóteses de subcontração, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

26. DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:







- a) Anexo I Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei n.º 8.666/93
- e) Anexo V Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **28.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
 - **28.1.1** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 28.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
 - **28.1.3** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

29. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 29.1 O recebimento provisório será realizado conforme subitem 30.1.1:
- 29.2 O recebimento definitivo será realizado conforme subitem 30.1.2.;
- 29.3 Por ocasião da execução dos serviços, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.
- **29.4** A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço situado na Rua Bahia, nº 706, Entroncamento, Imperatriz/MA, ou outro designado pela administração, conforme as condições e as necessidades do contratante.

30. DOS SERVIÇOS

- 30.1 Os serviços serão recebidos:
 - **30.1.1 Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.





30.1.1.1 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.1.2 Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Exame e Recebimento elaborado pelo Fiscal do contrato.

31. DA FISCALIZAÇÃO

- **31.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será feita pelo servidor *Marcos André Alves de Carvalho*, Matrícula nº 84.898-1, ou outros representantes, especialmente designados em Portaria a ser publicada pontualmente à época, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- **31.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;
- 31.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

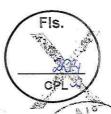
32. DO PREPOSTO

- **32.1** A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Guarda Municipal de Imperatriz GMI, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- **32.2** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;
- **32.3** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o

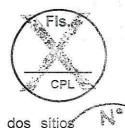




certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 33.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.
- **33.3** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **33.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3° art. 43, da Lei 8.666/93.
 - **33.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 § 9º da Lei 10.024/19).
- **33.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **33.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- **33.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **33.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **33.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- **33.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.





33.11 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações/Pregão Eletrônico".

- 33.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- **33.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - a. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - **b.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - c. Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 18 de outubro de 2022.

Marcelo Martins de Sousa Chefe de Gabinte do Prefeito



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 - CPL

ANEXO I (Proposta de Preços e Termo de Referência)



	Imperatriz (MA)	, d	e		de 2	022.
Prezados Senhores,						
	(empresa)	com	aada	20	oidada	da
, na						
número	, r	neste	ato	represe	ntada	por
abaiya agginada nranão						
abaixo assinado, propõe a infra discriminados, para C					•	
Veículos (viaturas) destir					77.0	
da Guarda Municipal de						
técnicas e demais an						
ELETRÔNICO Nº 069/202	2-CPL:					
a) Prazo de valida	de da proposta,	que não p	oderá ser	inferior a	a 60 (sesse	enta)
dias, contados a partir da						
b) A execução do	objeto terá início	o logo apo	ós o recel	bimento	da "Orde m	ı de
Serviço", emitida pela C						
	ca obrigada a en			no prazo	máximo de	∍ 30
(trinta) dias úteis, após a	solicitação forma	i pela Con	tratante.			
d) Preço Total por	extenso R\$	().		
Nome, A	Assinatura do Res	sponsável	da Empres	a Sa		













TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos (viaturas) destinados a atender as atividades funcionais e administrativas da Guarda Municipal de Imperatriz GMI, em conformidade com especificações técnicas e demais anexos ao termo de referência.
- 1.2. A fim de facilitar o entendimento sobre este instrumento convenciona-se a denominação da GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, apenas com a abreviatura denominada GMI.
- 1.3. Integram esse Termo de Referência os seguintes:
- 1.3.1. ANEXO I: Especificações Técnicas;
- 1.3.2. ANEXO II: Planilha de Cotação de Preços;
- 1.3.3. ANEXO III: Minuta de Edital e seus anexos.

2. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

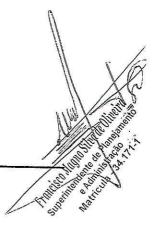
- 2.1. Modalidade de Licitação
- 2.1.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

2.2. Tipo de Licitação

2.2.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência será efetuada na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA** para eventual e futura contratação, nos termos das normas jurídicas elencadas a seguir:
- 3.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.1.2. Decreto Municipal nº 22/2007;
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.1.4. Lei Complementar n° 147/2014;
- 3.1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 3.1.6. Lei n.º 8.666/93;
- 3.1.7. Decreto Federal nº 10024/2019;
- 3.1.8. Lei nº 13.675/2018 (SUSP);
- 3.1.9. Lei nº 13.756, de 2018 do (FNSP);
- 3.1.10. Lei nº 11.530, de 2007 (PRONASCI).





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ





273 A

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A locação de viaturas visa atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz;
- 4.2. Tendo como público alvo os a defesa do patrimônio público (Escolas, Posto de Saúde, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Hospital Municipal, Praças Públicas e demais órgão que compõem o patrimônio público municipal) da cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em sua abrangência territorial e populacional que totaliza 258.016 habitantes indiretamente e efetivo operacional da Guarda Municipal composto de 80 Guardas Municipais, diretamente;
- 4.3. O problema a ser resolvido em diminuir significativamente o alto índice de violência no leito da sociedade e defesa do patrimônio público, através de rodas preventivas e ostensivas. Os elementos essenciais do problema estão na prestação dos serviços de segurança, adequação dos meios de transporte para melhoria das condições de trabalho;
- 4.4. Ampliar o atendimento das políticas públicas de segurança pública através da ronda preventivas e ostensivas na Zona Urbana e Rural com agilidade do pronto atendimento as ocorrências. Pois entre 2020/2021, houve ocorrências de diversas naturezas como:
- 4.4.1. AGRESSÃO;
- 4.4.2. MORTE DE PESSOA OU TENTATIVA;
- 4.4.3. ROUBO
- 4.4.4. AVERIGUAÇÃO DE ATITUDE SUSPEITA;
- 4.4.5. APOIO;
- 4.4.6. DESACATO:
- 4.4.7. OCORRÊNCIAS COM PRESO:
- 4.4.8. MANIFESTAÇÃO PÚBLICA;
- 4.4.9. EMERGÊNCIA CLÍNICA.
- 4.5. As locações dos veículos objeto deste termo, se faz necessária para atender a demanda da Administração Municipal (Administração Geral), através da Guarda Municipal de Imperatriz, conforme segue:
- 4.5.1. A locação das viaturas é de suma importância para a integridade dos guardas municipais que estarão desempenhando as atribuições inerentes ao cargo durante as operações;
- 4.5.2. A fim de propiciar maior transparência ao certame foi a realizada a divisão por ITEM;
- 4.5.3. A divisão dos itens foi feita de forma a contemplar a padronização das viaturas, proporcionar maior participação de fornecedores, celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos preços, aquisição e recebimento dos equipamentos e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;
- 4.5.4. O objeto do contrato previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520 de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão ELETRÔNICO com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública;
- 4.5.5. Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GMI
Proc.
Fis. 05
Rub.

participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

4.5.6. Optou-se pela organização deste certame por ITEM, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei n. 8666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU;

4.5.7. Outrossim, declaramos, que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à LOA e é compatível com o PPA e a LDO. Sendo necessidade e interesse da Administração Pública, formaliza-se a presente justificativa, por razões claras e públicas;

4.5.8. Devido as dificuldades para obtenção de orçamentos no comércio local tivemos que optar como alternativa para o comércio online. Todos os orçamentos adquiridos estão presentes no Anexo II a este Termo de Referência.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória;
- 5.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;
- 5.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 5.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 5.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, o previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no \$ 1º do art. 32 da Lei 8.666/93;
- 6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos apensados ao processo em epígrafe.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.01.09.06.122.0019



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

275a

Projeto de Atividade: 4499 - Locação de Veículos

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 00 - Recursos Ordinários

- 7.1. Valor Global: R\$ 1.220.799,9948 (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e nove mil novecentos e quarenta e oito milésimo de real);
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8.2. O vencedor da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato comprovante a propriedade do veículo e que o carro seja segurado e caso o mesmo não seja. Incidindo o não cumprimento dessa cláusula na rescisão do contrato.
- 8.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los.
- 8.4. Observar o prazo máximo no qual o locador ficará obrigado a disponibilizar os veículos, conforme este Termo de Referência.
- 8.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a locação dos veículos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.8. A manutenção em geral do veículo é de inteira responsabilidade da contratada, exceto nos casos previstos neste Termo de Referência.
- 8.9. O veículo não terá área exclusiva de serviço, podendo ser deslocado para qualquer setor, conforme a necessidade da contratante.
- 8.10. É imprescindível a documentação do veículo estar em dia (emplacamento e DPVAT).
- 8.11. Os veículos devem possuir cor padrão, branca ou prata.
- 8.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 8.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 8.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.







8.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Guarda Municipal de Imperatriz ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

3.17. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá.

Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

8.18. O prazo para a substituição do veículo em caso de problemas mecânico será no máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.19. O n\u00e3o cumprimento da clausula anterior, acarretara em desconto no valor referente aos dias n\u00e3o trabalhados at\u00e9 um limite de 2 (dois) dias.

8.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

8.21. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

8.22. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reinvindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

8.23. São obrigações da CONTRATATNTE:

8.23.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

8.23.2. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do veículo entregue.

8.23.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8.23.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

8.23.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

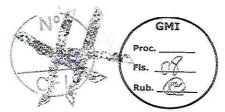
8.23.6. O combustível para a utilização na prestação dos serviços será por conta da contratante, disponibilizado pelo setor de frota desta secretaria.

SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é permitida a subcontratação de serviços de Locação de Veículos, destinados aos serviços operacionais e administrativos da GMI;

9.2. Demais serviços, a Contratada não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;





No

9.3. Nas hipóteses de subcontração, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

277U CPL

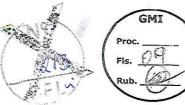
10. PRAZO DE VIGÊNCIA

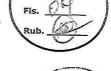
10.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a conta a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O valor global estimado para os serviços do objeto apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência;
- 11.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 11.3. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização à Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93;
- 11.4. A Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços do objeto em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Administração Municipal, para fins de liquidação e pagamento;
- 11.5. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;
- 11.6. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS;
- 11.7. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelas Requisições/Ordem de Serviços devidamente autorizadas e certificadas pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos Serviços;
- 11.8. A atestação da fatura correspondente aos serviços do objeto caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- 11.9. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir ou cautelar do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes à multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;
- 11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação







financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

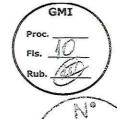
- 13.1. O recebimento provisório será realizado conforme subitem 14.1.1;
- 13.2. O recebimento definitivo será realizado conforme subitem 14.1.2.;
- 13.3. Por ocasião da execução dos serviços, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.
- 13.4. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço situado na Rua Bahia, nº 706, Entroncamento, Imperatriz/MA, ou outro designado pela administração, conforme as condições e as necessidades do contratante.

14. DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão recebidos:
- 14.1.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo 14.1.1.1. com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.1.2. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após à verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Exame e Recebimento elaborado pelo Fiscal do contrato.







27901

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Guarda Municipal de Imperatriz. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, em local designado por pessoa competente para tal.
- 15.3. A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 15.4. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado.
- 15.5. O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.
- 15.6. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e Edital, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será feita pelo servidor *Marcos André Alves de Carvalho*, Matrícula nº 84.898-1, ou outros representantes, especialmente designados em Portaria a ser publicada pontualmente a época, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for



GMI
Proc.
Fls. 11
Rub.

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

- 17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;
- 17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18. DO PREPOSTO

- 18.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Guarda Municipal de Imperatriz GMI, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 18.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;
- 18.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

19. DA RESCISÃO

Art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;







281 U

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 20.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 20.2. Multas:
- 20.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;
- 20.2.2. *0,06% (seis centésimos por cento)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 20.2.3.5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo \não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;





GMI
Proc.
Fis. 13
Rub.

282 u

20.2.4. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

- 20.2.5. **10** % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;
- 20.2.6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a";
- 20.2.7. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 20.2.8. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- 20.2.9. Judicial, nos termos da legislação;
- 20.2.10. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato;
- 21.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer esclarecimentos que se fáçam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Térreo — Juçara — Imperatriz - MA.

Imperatriz -MA, 16 de agosto de 2022.

Francisco Magho-Silva de Oliveira

Superintendente de Planejamento e Administração

DESPACHO:

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Imperatriz - MA, <u>16/08/</u>2022.

MARCELO MARTINS DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito





283 A CPL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS







284 1

Este documento estabelece as normas e critérios específicos para a locação do veículos do objeto tratado neste Processo Licitatório, a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal de Imperatriz - GMI, no Município de Imperatriz, estado do Maranhão.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETES E MOTOCICLETAS), SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, conforme termo de referência.

2. DOS VEÍCULOS

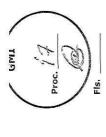
- 2.1. Os veículos, objeto deste registro, do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão atender aos seguintes requisitos:
- 2.1.1. MOTOCICLETA, VEICULO, MODELO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL: na cor branca, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de \cong 300 cc, potência: 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina/etanol), Transmissão de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, Quilometragem livre, Seguro Garantia e manutenção total, com substituição imediata em casos de pane e sem motorista, devidamente adaptado: * 2 Leds brancos (direito e esquerdo) na versão triangular (3 Leds triangulares) instalados na parte frontal superior da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão triangular (3 Leds triangulares) instalados na parte frontal inferior da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * Sirene com 4 tons diferentes destinados a guarda: * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte lateral traseira da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte lateral traseira da moto. Grafismo: logotipo e identificação da Guarda Municipal e Prefeitura de Imperatriz. Acessórios necessários para adaptação tais como: chicote, antena corta pipa, bagageiro, reforço lateral, tonfa, protetor de motos e bauleto. Layout em anexo.
- 2.1.2. MOTOCICLETA, (VIATURAS) MODELO "ROMU" DA GUARDA MUNICIPAL: na cor branca, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de ≅ 300 cc, potência: 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina/etanol), Transmissão de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, bicombustível, Quilometragem livre, Seguro Garantia e manutenção total, com substituição imediata em casos de pane e sem motorista, devidamente adaptado: * 2 Leds brancos (direito e esquerdo) na versão triangular (3 Leds triangulares) instalados na parte frontal superior da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão triangular (3 Leds triangulares) instalados na parte frontal inferior da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * Sirene com 4 tons diferentes destinados a guarda: * 2 Leds Vermelhos (direito e



GMI
Proc.
Fis. 16
Rub.

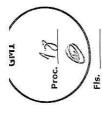
esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte lateral traseira da moto /* 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte lateral traseira da moto. Grafismo: logotipo e identificação da Guarda Municipal e Prefeitura de Imperatriz. Acessórios necessários para adaptação tais como: chicote, antena corta pipa, bagageiro, reforço lateral, tonfa, protetor de motos e bauleto. Layout em anexo.

- 2.2.1. VIATURAS OPERACIONAIS MODELO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM CELA: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 PORTAS, COM CELA ADAPTADA NO COMPARTIMENTO DE CARGA, COM AS SEGUINTES ESPECIFÍCAÇÕES: Veículo tipo caminhonete, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, combustível à diesel, capacidade cúbica do motor de 2.8 com no mínimo 170 CV, tração do motor 4x4, com cela adaptada no compartimento de carga/carroceria, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), ano de fabricação mínimo 2020, e quilometragem livre, sem condutor adesivado com faixas nas cores heráldicas da GMI e logomarca da Instituição, para uso no patrulhamento preventivo e ostensivo. No patrulhamento especializado (GMI) utilizar-se-á a logomarca da Instituição e grafismo específico, conforme layout anexo.
- 2.2.2. VIATURAS OPERACIONAIS MODELO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL CARROCERIA ABERTA: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 PORTAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFÍCAÇÕES: Veículo tipo caminhonete, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, combustível à diesel, capacidade cúbica do motor de 2.8 com no mínimo 170 CV, tração do motor 4x4, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), ano de fabricação mínimo 2020, e quilometragem livre, sem condutor adesivado com faixas nas cores heráldicas da GMI e logomarca da Instituição, para uso no patrulhamento preventivo e ostensivo. No patrulhamento especializado (GMI) utilizar-se-á a logomarca da Instituição e grafismo específico, conforme layout anexo.
- "ROMU" **GUARDA VEÍCULOS** (VIATURAS) **MODELO** DA 2.2.3. MUNICIPAL: VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, 4 PORTAS, COM CELA ADAPTADA NO COMPARTIMENTO DE CARGA, COM AS SEGUINTES ESPECIFÍCAÇÕES: Veículo tipo caminhonete, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, combustível à diesel, capacidade cúbica do motor de 2.8 com no mínimo 170 CV, tração do motor 4x4, com cela adaptada no compartimento de carga/carroceria, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), ano de fabricação mínimo 2020, e quilometragem livre, sem condutor adesivado com faixas nas cores heráldicas da GMI e logomarca da Instituição, para uso no patrulhamento preventivo e ostensivo. No patrulhamento especializado (GMI) utilizar-se-á a logomarca da Instituição e grafismo específico, conforme layout anexo.



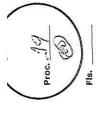
ITEM	DESCRIÇÃO	Código Item	D O	DETALHAMENTO DOS ITENS AGREGADOS (que compõem a Viatura caracterizada)	Preço Unitário	Preço Total	
	Determine		4	Veículo Básico			
	< -=		4	Compartimento de Cela	E		
001	(quarro) portas, capacidade para us (cinco) passageiros, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, combustível à diesel, capacidade cúbica do motor de 2.8 com no mínimo 170 CV, tração do motor 4x4, com cela	4041	4	Equipamentos de Sinalização e Acústica: Sinalizador acústica e visual.	R\$ 15.100,0000	R\$ 724.800,0000	
	Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), ano de fabricação mínimo 2020, e quilometragem livre, sem condutor adesivado		4	Capa para banco em courvim automotivo			
20	com Talxas nas cores neraldicas da Givil e logomarca da Instituição, para uso no patrulhamento preventivo e ostensivo. No patrulhamento especializado (GMI) utilizar-se-á	5350	4	Revestimento de piso completo para veículo		V.	CEL

7



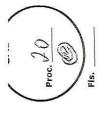
						CPL	
	R\$ 165.999,9996				R\$ 181.200,0000		
				····			
	R\$ 13.833,3333				7	T3.100,000	
Grafismo/ Adesivação	Veículo Básico Equipamentos de Sinalização e Acústica: Sinalizador acústica e visual. Revestimento de piso completo para veículo Capa para banco em courvim automotivo Grafismo/ Adesivação			Veículo Básico	Compartimento de Cela		
4	П					(н
	4041					7004	1
a logomarca da Instituição e grafismo específico, conforme layout anexo.	MUNICIPAL VECTION TIPO CANAINHONETE CABINE DI DI CABBOCEBIA	ABERTA, 4 PORTAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFÍCAÇÕES: Veículo tipo caminhonete, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, ar condicionado, direção	capacidade cúbica do motor de 2.8 com no mínim tração do motor 4x4, Sinalizador Acústico Visu	quilometragem livre, sem condutor adesivado com faixas nas cores heráldicas da GMI e logomarca da Instituição, para uso	no patrumamento preventivo e ostensivo. No patrumamento especializado (GMI) utilizar-se-á a logomarca da Instituição e grafismo específico, conforme layout anexo.	VEÍCULOS (VIATURAS) MODELO "ROMU" DA GUARDA MUNICIPAL	
	005				C		

Francisco Magno Silva de Oliveira
Francisco Magnostração
Superimendo de Agrica - 34,771-1

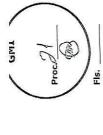


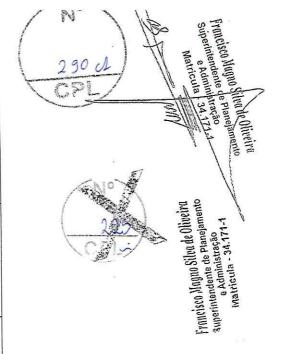
		R\$ 123.999,9960				
				R\$ 2.066,6666		
Equipamentos de Sinalização e Acústica: Sinalizador acústica e visual.	Equipamentos de Sinalização e Acústica: Sinalizador acústica e visual. Capa para banco em courvim automotivo Revestimento de piso completo para veículo Grafismo/ Adesivação		Veículo Básico			
н н н		П	rv			
				4041		
(quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, combustível à diesel, capacidade cúbica do motor de 2.8 com no mínimo 170 CV, tração do motor 4x4, com cela	adaptada no compartimento de carga/carroceria, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), ano de fabricação mínimo 2020, e quilometragem livre, sem condutor adesivado	com faixas nas cores heráldicas da GMI e logomarca da Instituição, para uso no patrulhamento preventivo e ostensivo No patrulhamento especializado (GMI) utilizar-se-á		MOTOCICLETA, VEICULO, MODELO PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL: na cor branca, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de ≅ 300 cc, potência: 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina/etanol), Transmissão de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, bicombustível, Quilometragem livre, Seguro Garantia e manutenção total, com substituição imediata em casos de		
				004		

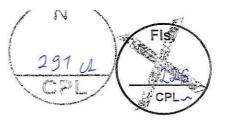
Francisco Magne Silva de Oliveira
Francisco Magne de panejamento
superintendente acrosão
superintendamento 34.771-1



		Annual Control of the	
	9	R\$ 24.799,9992	
1		R\$ 2.066,6666	
Equipamentos de Sinalização e Acústica: Sinalizador acústica e visual.	Grafismo/ Adesivação	Veículo Básico	
R	22	Н	
		4041	
pane e sem motorista, devidamente adaptado: * 2 Leds brancos (direito e esquerdo) na versão triangular (3 Leds triangulares) instalados na parte frontal superior da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão triangular (3 Leds triangulares) instalados na parte frontal inferior da moto / * 2 Leds Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série) instalados na parte frontal lateral da moto / * 2 Leds em série)	Vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte lateral traseira da moto / * 2 Leds vermelhos (direito e esquerdo) na versão linear (3 Leds em série) instalados na parte lateral traseira da moto. Grafismo: logotipo e identificação da Guarda Municipal e Prefeitura de Imperatriz. Acessórios necessários para adaptação tais como: chicote, antena corta pipa, bagageiro, reforço lateral, tonfa, protetor de motos e bauleto. Layout em anexo.	MOTOCICLETA, (VIATURAS) MODELO "ROMU" DA GUARDA MUNICIPAL: na cor branca, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de ≅ 300 cc, potência: 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina/etanol), Transmissão de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, bicombustível, Quilometragem livre, Seguro Garantia e manutenção total, com substituição imediata em casos de	
		002	







de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 - CPL

ANEXO II (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de_

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657 - BAIRRO JUÇARA - IMPERATRIZ/MA

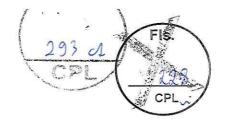


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 - CPL

ANEXO III

(MINUTA DO CONTRA	ATO)
C	CONTRATO N°/2022
ESPECIALIZ VEÍCULOS ATENDER A ADMINISTR MUNICIPAL CONFORMII TÉCNICAS DE REFE EQUIPAR IMPERATRI O MUNICÍ	ÇÃO DE EMPRESA ZADA PARA LOCAÇÃO DE (VIATURAS) DESTINADOS A AS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ATIVAS DA GUARDA DE IMPERATRIZ - GMI, EM DADE COM ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ANEXOS AO TERMO ERÊNCIA, DESTINADAS A A GUARDA MUNICIPAL DE Z, QUE ENTRE SI CELEBRAM PIO DE IMPERATRIZ E A, NA AIXO.
Ao(s) dias do mês de do ano de 2022, MPERATRIZ, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localiza Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de, brasileiro(a), agente polític SSP/MA e do CPF/MF n.º, doravante CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa,, estabelecida na, estabelecida na Sr portador do RG n.º e do doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, Processo nº 02.01.09.037/2022-GMI e proposta apresen Instrumento, independentemente de transcrição na parte resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições segu	do na Rua Rui Barbosa, nº 201, co, portador do RG n.º denominado simplesmente de , CNPJ/MF n.º , neste ato, representada pelo, CPF/MF n.º tendo em vista o que consta no tada, que passam a integrar este em que com este não conflitar, o, regido pela Lei n.º 8.666, de 21

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos (viaturas) destinados a atender as atividades funcionais e administrativas da Guarda Municipal de Imperatriz - GMI, em conformidade com especificações técnicas e demais anexos ao Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo nº 02.01.09.037/2022-GMI, e em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está



consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I.O Objeto do presente contrato abrange o disposto no item I deste instrumento, com detalhamentos no que tange a especificações e quantidades constantes, notadamente, do Termo de Referência, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV.Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII.Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de origem da pessoa jurídica, conforme legislação vigente;

VIII.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação;

X.Encaminhar todos os dados do objeto licitado, como fabricante, lote, modelo, data de aquisição e número de série, via on-line (guardamunicipal@imperatriz.ma.gov.br), todos em arquivos digitais editáveis, para a para fins de conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

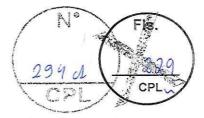
II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV.Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;





VI.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

VIII.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

IX.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I.A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses a conta do recebimento da ordem de serviço;

II.Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto;

III.Os serviços serão executados observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Termo de Referência;

IV.A Contratada fica obrigada a executar o objeto licitado imediatamente, após a solicitação formal (Ordem de Serviços) emitida pela Contratante;

V.A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I.O valor global estimado para o fornecimento do objeto apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência;

II.Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do Termo de Referência;

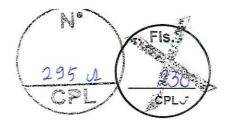
III. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização à Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93;

IV.A Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do objeto em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Administração Municipal, para fins de liquidação e pagamento;

V.O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;

VI.Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto





contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

VII.Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelas Requisições/Ordem de Fornecimento devidamente autorizadas e certificadas pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada execução ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos;

VIII.A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do objeto caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

IX.A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir ou cautelar do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

X.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I.Não é permitida a subcontratação de serviços de Locação de Veículos, destinados aos serviços operacionais e administrativos da GMI;

II.Demais serviços, a Contratada não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

III. Nas hipóteses de subcontração, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I.A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será feita pelo servidor servidor designado pela administração, especialmente designados em Portaria a ser publicada pontualmente à época, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

II.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;

IIIA fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I.O contrato terá vigência será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento por 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço. Havendo necessidade o contrato poderá ser prorrogado sua vigência e sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

I.Valor global do contrato: R\$ XX.XXX,XX (por extenso), nos termos da Lei nº 8.666/1993, conforme Justificativa e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 02.01.09.06.122.0019 Projeto de Atividade: 4499 - Locação de Veículos

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TIPOS DE RESCISÃO

No atual regime jurídico dos contratos administrativos, firmados pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

- a) a unilateral, apenas nas hipóteses previstas no art. 79, inciso I;
- b) a amigável, no mesmo artigo, inciso II; e
- c) a judicial, do inciso III do mesmo dispositivo.

Apesar de o desfazimento de relações contratuais poderem se dar também de outras formas, como nos casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995 e nos disciplinados em contrato pelas empresas estatais nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, restringir-se-á a presente análise apenas àquelas três primeiras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da abordagem dos demais casos em outros momentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

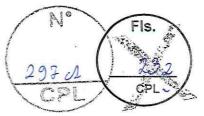
i. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

ii.Multas:

A.0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objeto entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.







B.0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

C.5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

D.5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

E.10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

F.20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

I.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

II. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

III. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

IV.Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO

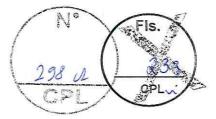
I.Os Serviços serão recebidos:

- I.I. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- I.I.I. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV. Definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto licitado e consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Exame e Recebimento elaborado pelo Fiscal do contrato.
- a.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

I.A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Guarda Municipal de Imperatriz. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.





II.Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, em local designado por pessoa competente para tal.

III.A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

IV.O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado, em conformidade com o item 14.1.1 do Termo de Referência.

V.O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos serviços.

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e Edital, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I.O recebimento provisório será realizado conforme subitem I.I. da Claúsula Décima Quinta; II.O recebimento definitivo será realizado conforme subitem I.II. da Claúsula Décima Quinta; III.Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias corridos;

IV.A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado no subitem 13.4. do Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I.O CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

I.Na execução do futuro Contrato é vedado à Administração Municipal de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S.





Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

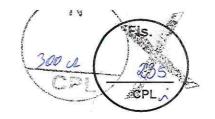
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I.Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Imperatriz (MA),	de	de 2022.
CONTRATANTE Secretária Municipal			
ososoana mamoipai			
CONTRATADO Representante Legal			
TESTEMUNHAS:			
CPF			
CPF			





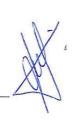
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 - CPL

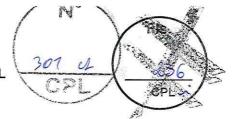
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	, inscrito no CNPJ/MF sob nº					
	epresentante legal o(a) Sr(a)					
	arteira de Identidade nºe					
do CPF nº, DECLARA, par						
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescio						
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou						
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.						
a si si si di	<u>.</u>					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze an	ios, na condição de aprendiz. ()					

(data)						
(representante l	egal)					
(Observação: em caso afirmativo, as	ssinalar a ressalva acima)					





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico n° 069/2022-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA), _	de	de 2022.
Repres	sentante Legal da Er	npresa

